



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 187/2025

Da situação fática

Esta Câmara Municipal recebeu a análise das contas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do ex-prefeito, Sebastião Ferreira Martins Júnior, referente ao exercício de 2023, o qual fez a indicação pela aprovação, sem ressalvas, das contas.

Com o recebimento das contas, cumpriu-se a determinação legal de deixar para análise e eventuais apontamentos da população em geral pelo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como foi informado o interessado para que, caso quisesse, apresentasse manifestação. Em conformidade com o art. 31, §3º, da Constituição Federal, o qual está repetido no art. 41, §2º, da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Cumprido o requisito legal susodito, a presidência encaminhou à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promovesse a elaboração de seu relatório e, após, fosse encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para, no prazo de 5 (cinco) dias, emitisse parecer, dentro de suas competências.

Da decisão e fundamento legal

Não obstante o cumprimento das exigências legais, por esta presidência, verifica-se que a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento está em mora, posto que seu prazo, de 15 (quinze) dias, art. 256, §2º, do Regimento Interno, escoou no dia 04/08/2025. Ressalta-se que esta presidência, ainda que não previsto na norma, concedeu o prazo em dias úteis, aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 15 e art. 219.

Ante o latente atraso e descumprimento do prazo processual, necessária a tomada de decisão por esta presidência. Respeitando-se um princípio





republicano, concede-se o prazo, improrrogável, de 2 (dois) dias para que a comissão, em mora, promova a reunião, votação e remessa das contas mencionadas à comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Não sendo promovido o cumprimento no prazo legal, com fundamento no Regimento Interno, esta presidência designará comissão especial para que, no lugar da comissão mencionada, edite o parecer competente e dê andamento para que ocorra o julgamento das contas mencionadas. Aplicar-se-á, *a priori*, como fundamento para a designação de comissão o art. 17, III e art. 61, §5º, ambos do Regimento Interno.

À Assessoria Técnica desta Casa para que entregue cópia da decisão ao presidente da comissão e seus membros, individualmente, faça publicar em Diário Oficial e, após o transcurso do prazo, com ou sem parecer, informe a esta presidência qual o *modus operandi* adotado, bem como o resultado prático alcançado ou não.

Sala da presidência, 17 de agosto de 2025

Danylo Acioli
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

